



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 185/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.890.689/0001-84, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3726, Bairro Mirassol II, na cidade de Mirassol D'Oeste/MT, CEP 78.280-000, Telefone (65) 9 9939-2360, e-mail contato.tecnogrup@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.765.821-xx, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1 - LOTE UNICO no valor de R\$195.777,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366783	SERVIÇO DE CABEÇOTE DO COMPRESSOR SIMPLES - UM PISTÃO	UNIDADE	9	540,70	4.866,30
366758	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BANHO MARIA	UNIDADE	10	305,70	3.057,00
366759	SERVIÇO DE CHAVE CONTACTORA DO DESTILADOR DO LABORATORIO	UNIDADE	10	461,40	4.614,00
366772	SERVIÇO DE CONserto APARELHO DESFIBRILADOR (PLACA DE COMANDO)	UNIDADE	3	311,40	934,20
366762	SERVIÇO DE CONserto DA FONTE FOCO CIRURGICO	UNIDADE	8	305,70	2.445,60
366766	SERVIÇO DE CONserto DA PLACA DE COMANDO DO ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	5	1.211,30	6.056,50
366778	SERVIÇO DE CONserto DE PLACA DO APARELHO OXIMETRO	UNIDADE	5	271,10	1.355,50
366782	SERVIÇO DE CONserto DO CABEÇOTE COMPRESSOR DUPLO PISTÃO	UNIDADE	8	807,50	6.460,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

366770	SERVIÇO DE CONserto DO CAUTERIZADOR	UNIDADE	4	715,20	2.860,80
366752	SERVIÇO DE CONserto DO COLIMADOR RAO X	UNIDADE	2	2.018,80	4.037,60
366757	SERVIÇO DE CONserto DO MOTOR DA CENTRIFUGA DO LABORATORIO	UNIDADE	10	490,20	4.902,00
366768	SERVIÇO DE CONserto DO SUGADOR CIRURGICO	UNIDADE	3	501,60	1.504,80
381281	SERVIÇO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL	UNIDADE	9	230,70	2.076,30
366763	SERVIÇO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL MOVEL PEQUENO	UNIDADE	15	152,80	2.292,00
366749	SERVIÇO DE CONserto E TROCA DE CHAVE CONTACTORA DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	UNIDADE	1	749,80	749,80
381277	SERVIÇO DE CONserto E TROCA DE RESISTENCIA AUTOCLAVE 250L, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	2	749,80	1.499,60
366748	SERVIÇO DE CONserto E TROCA DE ROLAMENTOS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	UNIDADE	2	922,90	1.845,80
375318	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - APARELHO PARA RAO-X ODONTOLOGICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UNIDADE	3	1.845,80	5.537,40
376951	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - CADEIRA ODONTOLOGICA, TROCA DE PCI ELETRONICA	UNIDADE	6	922,90	5.537,40
376948	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO AUTOCLAVE, TROCA DO CONTROLADOR TOUCH SCREEN.	UNIDADE	1	5.030,90	5.030,90
366780	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS INSTALADOS NESTE MUNICIPIO	UNIDADE	12	4.158,80	49.905,60
376949	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO FOCO DE LED CIRURGICO, MANUTENCAO CORRETIVA DA PCI ELETRONICA.	UNIDADE	2	2.624,50	5.249,00
376945	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO RAO X, MANUTENCAO PREVENTIVA.	UNIDADE	5	2.884,00	14.420,00
375317	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - FOTOPOLIMERIZADOR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNIDADE	10	210,50	2.105,00
366777	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO OXIMETRO	UNIDADE	11	271,10	2.982,10
366775	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DESFIBRILADOR	UNIDADE	3	461,40	1.384,20
366785	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO COMPRESSOR FIXO E SUBSTITUIÇÃO DOS ROLAMENTOS, PLATINADO E BOBINA	UNIDADE	5	721,00	3.605,00
366779	SERVIÇO DE REFORMA DO ESTOFADO DA CADEIRA FIXA ODONTOLOGICA	UNIDADE	4	461,40	1.845,60
366781	SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA DA CADEIRA E EQUIPO ODONTOLOGICA	UNIDADE	4	1.730,40	6.921,60
366771	SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA CALANDRA	UNIDADE	3	447,00	1.341,00
366765	SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA SECADORA DE ROUPA INDUSTRIAL	UNIDADE	8	860,40	6.883,20





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

366760	SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DO DESTILADOR DO LABORATORIO	UNIDADE	10	461,40	4.614,00
366776	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA DESFIBRILADOR	UNIDADE	2	692,10	1.384,20
366786	SERVIÇO DE TROCA DE CALÇO AMORTECEDOR DA CENTRIFUGA INDUSTRIAL	UNIDADE	2	219,10	438,20
381279	SERVIÇO DE TROCA DE CONTACTORA DE AUTOCLAVE 250L, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	2	749,80	1.499,60
366750	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	UNIDADE	2	230,70	461,40
366756	SERVIÇO DE TROCA DE ESCOVAS DE CARVÃO DA CENTRIFUGA	UNIDADE	10	383,50	3.835,00
366784	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DO COMPRESSOR COM REGULAGEM DE PRESSÃO	UNIDADE	11	181,60	1.997,60
381280	SERVIÇO DE TROCA DE GUARNIÇÃO DA PORTA DA AUTOCLAVE 250L COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	2	1.631,80	3.263,60
366761	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADAS DO FOCO CIRURGICO	UNIDADE	8	484,10	3.872,80
366743	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE COMANDO AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS	UNIDADE	6	807,50	4.845,00
381278	SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES DE AUTOCLAVE 21 L, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	8	196,10	1.568,80
366744	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS	UNIDADE	5	374,90	1.874,50
366767	SERVIÇO DE TROCA DOS CABOS DO ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	7	259,50	1.816,50

Total Fornecedor R\$ 195.777,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um)** contados do dia **05/09/2024 a 05/09/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019

3.3. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 195.777,00 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais)**

4.1.1 - O pagamento do **ITEM 366780 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO** será feito da seguinte maneira: **01** (uma) parcela no valor de **R\$3.604,30** (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos), referente aos dias 05 a 30 de setembro de 2024, **11** (onze) parcelas no valor de **R\$ 4.158,80** (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) mensais e mais **01** (uma) parcela no valor de **554,50** (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente aos dias 01 a 05 de setembro de 2025.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1320-X, Conta Corrente nº 27.840-8.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- CÓDIGO GERAL – **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.00.0000600** – **R\$19.219,00.**
- CÓDIGO GERAL – **08.002.10.301.0013.20051** – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.00.0000600** – **R\$87.223,80.**
- CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002750** – **R\$63.998,40.**
- CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$25.335,80.**





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

9.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

9.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 05 de setembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº. 20.890.689/0001-84
ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR
CPF nº. xxx.765.821-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA
CPF nº xxx.704.698-xx

JULISE TREVISAN
CPF: xxx.833.001-xx

